

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

CEAF

Objeto:

5 Inscrições para o Curso Para Além do Direito, com início em 02 de março, na modalidade a distância, para os membros do MPBA.

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Capacitação de membros do MPBA.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

CDEMP - Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

1 - Endereço:

Rua XV de Novembro, 964, 5º andar, Conj. 50 - Centro. Curitiba/PR

1 - CPF/CNPJ:

20519953000178

1 - Valor (R\$):

5.250,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Não se aplica

Matrícula:

Não se aplica

Suplente

Nome completo (suplente):

Não se aplica

Matrícula (suplente):

Não se aplica

Responsável pelo preenchimento:

Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 20/01/2023, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 20/01/2023, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564576** e o código CRC **FC5141B1**.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto 5 Inscrições para o Curso “Para Além do Direito”, com início em 02 de março, na modalidade a distância, para os membros do MPBA.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	<input type="checkbox"/>	C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	Capacitação de Promotores de Justiça.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Trata-se de inscrições em curso de conhecimento específico em Direito, com foco somente para Membros dos MP's do Brasil.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:		



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ESCOLHER UMA
OPÇÃO* (Marcar
com X):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO LEGAL
EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com X):

()

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(x)

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

()

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

() A SIM

(x) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

() Empreitada por preço unitário

(x) Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 02 dias (x) Úteis () Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério P?blico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 180 dias () Úteis (x) Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(x) A) NÃO

() B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até dias Úteis Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na modalidade a distância.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

*

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
 A) NÃO B) SIM
- Unidade responsável: Coordenação Administrativa do CEAF
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-5090 e ceaf.administrativa@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: durante o período de 02/03 a 15/06/2023.

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.3 GARANTIA DO OBJETO
ESCOLHER UMA OPÇÃO *

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- () A) CONTRATADA (Regra geral)
() B) FABRICANTE (Exceção)
 ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- () A) 01 ANO
() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
() C) OUTRO. Especificar:
- PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- () A) _____ HORAS () Úteis () Corridos
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos
- NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- () A) SIM
() B) NÃO
- FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).
- Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- () D) Outra. Especificar:
- DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias () Úteis () Corridos

3.4 CONDIÇÕES E



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias Úteis Corridos
A Coordenação Administrativa do CEAf providenciará o recebimento definitivo do serviço executado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do dia 15/06/2023.

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação Administrativa do CEAf.

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: ____ HORAS Úteis Corridas
 DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

	<input checked="" type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO PARCELADO: <ul style="list-style-type: none">➤ Quantidade de parcelas:➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/> D) OUTRA:
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA
	<input type="checkbox"/> B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
3.6.3 DEMAIS REGRAS:	
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;	
3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;	
3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;	
3.6.3.4 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;	
3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;	



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i></p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>
	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <p>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) INPC/IBGE <input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:</p> <p>➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;</p> <p>➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</p>
<p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Opção 1: 7 meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor <input type="checkbox"/> Opção 2: dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>
	<p>B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p>



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

A) Data certa: ____ de ____ de ____

B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

C) Opção 2: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) Data certa: ____ de ____ de ____

B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decorso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

1- Emitir certificados e enviá-los via e-mail, para cada participante.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;
- 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: |

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO

(Marcar com X):

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO) |
| <input type="checkbox"/> | B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL |
| <input type="checkbox"/> | C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido:
<input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. |

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição	Inscrição	Valor
1	Inscrições para o curso “Para Além do Direito”, na modalidade a distância.	05	R\$ 5.250,00



1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto 5 Inscrições para o Curso “Para Além do Direito”, com início em 02 de março, na modalidade a distância, para os membros do MPBA.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	
	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	
	<input type="checkbox"/> C) OUTROS:	
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	Capacitação de Promotores de Justiça.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIAIBILIDAD E DE COMPETIÇÃO</u>	Trata-se de inscrições em curso de conhecimento específico em Direito, com foco somente para Membros dos MP's do Brasil.	
1.5	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

**INDICAÇÃO DE
MODELO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRIO
S**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
*(Marcar com
X):*

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1
INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE
SE ENQUADRA
A HIPÓTESE
DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO***
*(Marcar com
X):*

- A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- C) Artigo 60, caput** - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
O
CONTRATUAL**

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

**B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE
EMPENHO)**

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 02 dias **Úteis** **Corridos.**

➤ Contados da convocação pelo Ministério Pùblico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 180 dias () Úteis (x) Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(x)

A) NÃO

()

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até dias () Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na modalidade a distância.

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

*

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- () A) NÃO (x) B) SIM
- Unidade responsável: Coordenação Administrativa do CEAF
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-5090 e ceaf.administrativa@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: durante o período de 02/03 a 15/06/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

Salvador

() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias ()
Úteis () Corridos

Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias () Úteis
() Corridos

A Coordenação Administrativa do CEAF providenciará o recebimento definitivo do serviço executado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do dia 15/06/2023.

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEI S PELO RECEBIMENTO

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação Administrativa do CEAF.

**3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S)
REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

() A) NÃO SE APLICA

() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas
() DIAS () Úteis ()
Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes,



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE E OU NÃO DE SUBCONTRATACAO ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):	<input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou



TERMO DE REFER\xc8NCIA - INEXIGIBILIDADE

percentuais, conforme regime de execu\xe7\x9ao e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

C) PAGAMENTO MENSAL

D) OUTRA:

3.6.2 CONDI\x9CES ESPECIAIS PARA EFETIVA\x9C\u00e3O DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OP\x9C\u00e3O (*Marcar com X*):

A) N\x9AO SE APLICA

B) CONDI\x9CES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento ser\xe1 processado mediante apresenta\xe7\x9ao, pela contratada, de nota fiscal e certid\x9oes cab\xedveis - documenta\xe7\x9ao esta que dever\xe1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Minist\x9ao P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluir\xe1 no prazo de 08 (oito) dias \u00futeis a contar da data de apresenta\xe7\x9ao da documenta\xe7\x9ao, desde que n\x9ao haja pend\xeancia a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pend\xeancia impeditiva do pagamento, ser\xe1 considerada como data de apresenta\xe7\x9ao da documenta\xe7\x9ao aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\xe7\x9ao;

3.6.3.3 As notas fiscais dever\xe1o discriminar os tributos, com respectivos valores, al\xedquotas e bases de c\x99culo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Minist\x9ao P\xfablico do Estado da Bahia realizar\xe1 a reten\xe7\x9ao de impostos ou outras obriga\xe7\x9oes de natureza tribut\x99ria, na hip\x99tese de figurar como substituto tribut\x99rio, de acordo com a legisla\xe7\x9ao vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos ser\xe1o efetuados atrav\x9eas de ordem banc\x99ria, para cr\xedtico em conta corrente e ag\x99ncia indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimenta\xe7\x9ao oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualiza\xe7\x9ao monet\x99ria dos pagamentos devidos pelo Minist\x9ao P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, ser\xe1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\xe7\x9ao e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\xe7\x9ao do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.



3.7 POSSIBILIDAD E OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL
ESCOLHER UMA OPÇÃO *
(Marcar com X):

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>
(x)	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) INPC/IBGE() B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
()	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">(x) Opção 1: 7 meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor() Opção 2: dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
()	<p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) Data certa: _____ de _____ de _____() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) Data certa: _____ de _____ de _____

B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

<input type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
<input checked="" type="checkbox"/>	



B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

- 1- Emitir certificados e enviá-los via e-mail, para cada participante.

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

- 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

- 3.10.3 Permitir eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

- 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- A) **NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

- () **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** Indicar:

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

- (x) A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

() B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

() C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:
() 5% (cinco por cento) OU () Outro. Indicar: _____ %
() por cento



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

OPÇÃO
(Marcar com X):

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição	Inscrição	Valor
1	Inscrições para o curso “Para Além do Direito”, na modalidade a distância.	05	R\$ 5.250,00

PARA ALÉM DO DIREITO
COM CLÓVIS DE BARROS FILHOS & JÚLIO POMPEU

CURSO ON-LINE
AULAS QUINZENAS A PARTIR
DE 02 DE MARÇO DE 2023

**APENAS PARA MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

AS INSCRIÇÕES SERÃO FEITAS DIRETAMENTE COM O CDEMP
PELO E-MAIL CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM

TEMAS:

VIRTUDE 02/03
JUSTIÇA 16/03
CONHECIMENTO DE SI 30/03
CUIDADO DE SI 13/04
AFETOS 27/04
FELICIDADE 11/05
LIBERDADE 25/05
INFLUÊNCIA 01/06
PODER 15/06

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3793-1
CONTA CORRENTE 10.777-8
CNPJ 20.519.953/0001-78

E-MAIL PARA ENVIO DO COMPROVANTE: CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM

R\$ 1.050,00

APENAS 150 VAGAS DISPONÍVEIS

CDEMP
Colégio de Diretores de Escolas e Centros
de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
dos Ministério Públicos do Brasil

ENAMP
ESCOLA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CDEMP e ENAMP promove curso "Para Além do Direito", destinado a membros do Ministério Público

Eventos

PARA ALÉM DO DIREITO

COM CLÓVIS DE BARROS FILHOS & JÚLIO POMPEU

CURSO ON-LINE

AULAS QUINZENAS A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2023

APENAS PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AS INSCRIÇÕES SERÃO FEITAS DIRETAMENTE COM O CDEMP PELO E-MAIL CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM

TEMAS:

VIRTUDE 02/03
JUSTIÇA 16/03
CONHECIMENTO DE SI 30/03
CUIDADO DE SI 13/04
AFETOS 27/04
FELICIDADE 11/05
LIBERDADE 25/05
INFLUÊNCIA 01/06
PODER 15/06

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3793-1
CONTA CORRENTE 10.777-8
CNPJ 20.519.953/0001-78

E-MAIL PARA ENVIO DO COMPROVANTE: CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM

R\$ 1.050,00

APENAS 150 VAGAS DISPONÍVEIS

CDEMP
Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Punitivo dos Ministérios Públicos do Brasil

ENAMP
ESCOLA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e a Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP) promovem o curso "Para Além do Direito". A aula inaugural foi aberta ao público e aconteceu no dia 8/12, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da Escola Superior do MPSP.

[Clique aqui](#) e assista à aula!

Este curso é destinado a membros do Ministério Pùblico brasileiro, as inscrições abertas e as vagas são limitadas!

Confira mais informações abaixo:

Os interessados deverão encaminhar um e-mail para cdemp.secretaria@gmail.com, com as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) E-mail;
- c) DDD+ celular;
- d) Estado;
- e) Forma de pagamento à vista ou parcelado (até 5 x);

Observação: O pagamento terá início no mês de março/2023 Banco do Brasil/ Agência 3793-1/ conta corrente 10.777-8) CNPJ 20.519.953/0001-78.

As demais aulas serão enviadas aos membros inscritos no e-mail cadastrado.

Conteúdo Programático:

Aulas online ao vivo com discussões e transcrições

Dia: 08/12

Tema: Lei

Aula inaugural aberta. Os dilemas das leis, segundo a Filosofia. Devemos obedecer a leis injustas? Por que nem sempre conseguimos fazer as leis coincidir com a moral? Entre as leis e a vontade popular, o que deve valer mais?

Dia: 02/03

Tema: Virtude

O que é a virtude e quais os caminhos para a virtude apontados por pensadores antigos e modernos.

Dia: 16/03

Tema: Justiça

O que é a justiça? Onde está a justiça, nas leis ou nos homens? Tudo o que é belo e bom é justo?

Dia: 30/03

Tema: Conhecimento de si

É possível conhecer a si mesmo? O que significava, entre antigos e estoicos, conhecer a si mesmo? O que é o "si mesmo"?

Dia: 13/04

Tema: Cuidado de si

Ocupar-se consigo e ocupar-se com outros no pensamento antigo. Por que cuidar de si? Cuidar de si é egoísmo?

Dia: 27/04

Tema: Afetos

Os sentimentos são ruins? Devemos dominá-los ou nos entregarmos a eles? O que são os afetos no pensamento moderno? É possível uma moral a partir dos afetos?

Dia: 11/05

Tema: Felicidade

É possível ser feliz? O que é e onde está a felicidade? Felicidade é paz interior?

Dia: 25/05

Tema: Liberdade

O que é liberdade? É possível ser livre? Como? É possível haver uma política da liberdade?

Dia: 01/06

Tema: Influência

As nossas vontades são mesmo nossas ou é o efeito de situações e pessoas que nos influenciam? Sermos influenciáveis é bom ou ruim?

Dia: 15/06

Tema: Poder

O que é o poder? É algo que se conquista ou algo que se faz? Poder e felicidade combinam?

[← Post anterior](#)

[Post seguinte →](#)

CDEMP - Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

ENAMP - Escola Nacional do Ministério Público

Copyright © 2023. Todos os direitos reservados.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Para fins deste Estatuto a designação “Escola” comprehende as Escolas Institucionais e Fundacionais, ainda que mantidas pelas Associações de Classe do Ministério Público.

§ 2º – Neste estatuto, a expressão CDEMP equivale a Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

Art. 2º – São objetivos do CDEMP:

I – a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:

I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

III – intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;

V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;

XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;

XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

Art. 4º – O CDEMP terá sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua XV de Novembro número 964, 5º andar, conjunto 50, Centro, CEP 80.060-000, e sua administração será itinerante, conforme o exercício da Presidência.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**



Seção I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º – O CDEMP é constituído pelas Escolas e Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, tendo como associados efetivos seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Serão admitidas, na qualidade de associados efetivos, as pessoas que demonstrem o exercício da condição de dirigente das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, mediante inscrição que será encaminhada à Diretoria do CDEMP.

§ 2º – Imediatamente, após a sua inscrição, o interessado terá seu nome lançado no livro de associados;

§ 3º – Serão considerados associados honorários os ex-dirigentes das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil que tenham integrado o CDEMP, desde que não tenham sido excluídos na forma do artigo 8º.

**Seção II
DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

Art. 6º – O associado poderá demitir-se do quadro social, quando entender necessário ou conveniente, mediante comunicação à Diretoria do CDEMP.

Art. 7º – O associado perderá automaticamente sua condição de filiado ao deixar de ser dirigente de Escola ou de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, salvo os detentores de funções diretivas do CDEMP e da Escola Nacional do Ministério Público.

Art. 8º – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar deflagrado por no mínimo 5 (cinco) associados, que será presidido pelo Secretário Executivo, em que se assegure direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da associação ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – conduta duvidosa, mediante a prática de ato ilícito ou imoral.

§ 1º – Definida a justa causa em representação dirigida à Diretoria, o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Seção III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – usufruir os benefícios oferecidos pelo CDEMP e replicá-los por meio da Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;
- III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 – São deveres do associado efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembleia Geral;
- III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembleia Geral;
- IV – zelar pelo bom nome da Associação;

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

IX – denunciar à Diretoria qualquer irregularidade verificada na Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 11 – O patrimônio do CDEMP é constituído e mantido pelos bens, direitos e obrigações que possui ou vier a possuir, mediante doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e aquisições de qualquer natureza e suas rendas.

Art. 12 – Os bens imóveis e os móveis de valor relevante, nos termos do Regimento Interno, só poderão ser alienados mediante a aprovação de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 13 – As receitas do CDEMP serão as provenientes de contribuições e de verbas que lhe advierem em virtude de convênios, auxílios, subvenções, promoção de eventos e outras, que serão aplicadas exclusivamente na consecução dos seus fins, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título, aos seus associados.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 – São órgãos deliberativos do CDEMP:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Escola Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único – As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Escola Nacional do Ministério Público serão lavradas em livro próprio e encaminhadas, por cópia digital, a todos os associados do CDEMP.

Art. 15 – O exercício de qualquer cargo ou função em órgão estatutário do CDEMP não será remunerado.

**Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP, expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

§ 3º – Quando requerida pelos associados, o Presidente fará a convocação da reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento por correspondência convencional ou eletrônica, e, na sua omissão, será convocada diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos do Regimento Interno;
- VIII – aprovar Regimento Interno que disciplinará as atividades da Associação;
- IX – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- X – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- XI – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades;
- XII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.



ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

Art. 19 – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto.

Art. 20 – A reunião será instalada com a presença de no mínimo metade **mais** um dos seus associados, quando destinada à:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 21 – O direito de voto do associado é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados.

**Seção III
DA DIRETORIA**

Art. 23 – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário Executivo;

III – o Secretário Executivo pelo Diretor da Escola Nacional do Ministério Público;

IV - o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público pelo Secretário Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no



ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sendo:

I – as reuniões ordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – solicitar à Assembleia Geral a criação de Comissões Permanentes ou Provisórias para a consecução dos seus fins sociais;

IV – representar o CDEMP, de forma ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;

V – elaborar o orçamento anual;

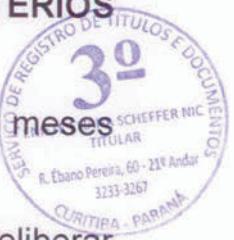
VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução, para emissão de parecer;

VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

VIII – receber a inscrição de associados efetivos;

IX – acatar pedido de demissão voluntária de associado;

X – propor a alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;



ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

XII – articular a realização de convênios, visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

XIII – deliberar sobre as questões administrativas não previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de eleger um substituto para o tempo remanescente do mandato.

**Seção IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 28 – Constitui competência indelegável do Conselho Fiscal a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, tendo como atribuições:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário.

§ 3º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro Remanescente pelo Primeiro Suplente e este, sucessivamente, pelo Segundo e Terceiro Suplentes.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28 – A Escola Nacional do Ministério Público, órgão educacional do CDEMP, tem como função a produção e a difusão do conhecimento de interesse do Ministério Público, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Regimento da Escola Nacional do Ministério Público será fixado mediante resolução da Assembleia Geral;

§ 2º O Diretor da Escola será eleito em Assembleia Geral, entre os representantes de Escolas Institucionais e de CEAJs, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTAS ANUAIS

Art. 29 – O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 30 – Em até 30 (trinta) dias antes da última Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 31 – Em até 30 (trinta) dias, antes da primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão aplicados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – O CDEMP poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outras entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35 – O Regimento Interno do CDEMP regulamentará o presente Estatuto.

Art. 36 – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal – CDESCCEAF/MPEDF – é reconhecido como entidade precursora do CDEMP.

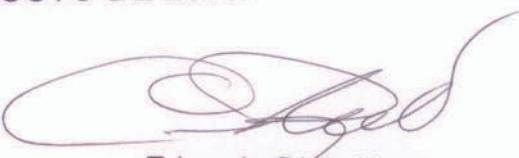
Art. 37 – Ficam convalidados todos os atos das representações anteriores realizados sob a denominação CDEMP.

Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

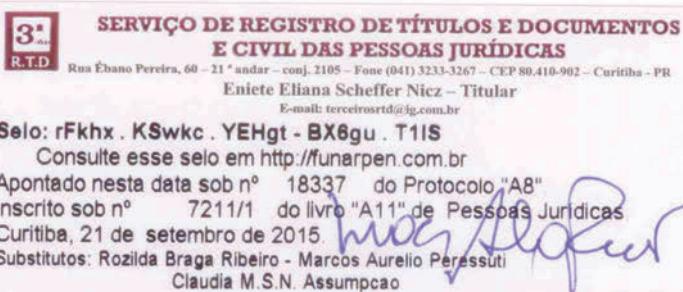
Art. 39 – Fica criada a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CURITIBA, 20 DE AGOSTO DE 2015.


Eduardo Diniz Neto
Presidente do CDEMP

Wender A. Leão
OAB-PR 49.029





**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS
SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES**

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, integrada por seus dirigentes máximos em exercício, rege-se pelas normas de seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º O CDEMP possui como objetivos e atividades:

I – a integração das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

III – a promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IV – a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

V – o intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

VI – a articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, estaduais e municipais;



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

VII – a difusão do papel e atuação das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – o assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – o incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas Superiores e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – a gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XI – o assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XII – a articulação para criação e implantação da Escola Nacional do Ministério Público, voltada ao desenvolvimento técnico e científico dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro para cumprimento da sua missão institucional como instituição perene e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII – O estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletim informativo próprio;

XIV – outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º – O CDEMP é composto pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.



Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos deste Regimento Interno;
- VIII – alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno;
- IX – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- X – constituir comissões permanentes ou provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados;
- XI – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno do CDEMP;
- XII – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades.

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Regimento.



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte (20) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 3º – As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados serão convocadas pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento pelos correios ou por e-mail, e, na sua omissão, diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 5º – As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 6º – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto (Art. 19 do Estatuto).

Art. 7º – A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus associados, quando destinada a:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 8º – O direito do associado ao voto é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, mediante a apresentação de documento que comprove essa condição.



**Seção II
DA DIRETORIA**

Art. 9º – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assuntos Pedagógicos, competindo-lhe:

- I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – solicitar à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes ou provisórias para a consecução dos seus fins sociais;
- IV – representar o CDEMP, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até (30) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;
- VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;
- VIII – receber e admitir pedido de inscrição de novos associados;
- IX – acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X – propor a alteração deste Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XII – articular a realização de convênios visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- XIII – deliberar sobre as demais questões administrativas não previstas neste presente Regimento;
- XIV – fixar o salário e atribuições dos funcionários.



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário-Executivo;

III – o Secretário-Executivo pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos;

IV – o Diretor de assuntos Pedagógicos pelo Secretário-Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no prazo máximo de trinta dias (30), desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – representar o CDEMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinária ou extraordinária, com direito a voto de qualidade;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, incluindo as necessárias demonstrações financeiras, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

V – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

VI – difundir o papel das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil e divulgar a atuação do Ministério Público para a comunidade em geral;

VII – propor aos órgãos competentes do CDEMP medidas e ações que possam concorrer para o melhor alcance dos seus objetivos;

VIII – delegar atribuições aos membros da Diretoria;

IX – firmar convênios visando ao aprimoramento jurídico cultural dos membros dos Ministérios Públicos do Brasil e seus serviços auxiliares;

X – admitir e demitir funcionários;



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

XI – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
XII – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância da Presidência, para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – auxiliar o Presidente na administração do Colégio, sempre que por ele solicitado;
- IV – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a situação administrativa, econômica e financeira do CDEMP;
- II – manter atualizada a escrituração contábil do CDEMP;
- III – manter contato com instituições bancárias para consecução dos compromissos econômicos financeiros do CDEMP;
- IV – elaborar, com o Presidente, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- V – elaborar a Prestação de Contas do exercício, incluindo as demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação patrimonial da entidade, para que
- VI – o Presidente a encaminhe ao Conselho Fiscal e aos associados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.13. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao CDEMP, registros das atas das reuniões da Diretoria e das atas das reuniões da Assembleia Geral;
- III – secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- IV – manter atualizada a correspondência do Colégio;
- V – elaborar, com o Presidente, o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte e auxiliá-lo na sua implementação;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

Art. 14. Compete ao Diretor de Assuntos Pedagógicos:

- I – tratar de assuntos pedagógicos referentes ao CDEMP, prestando auxílio, colaboração e orientação às unidades de ensino, com o objetivo de aprimorar a capacitação profissional do órgãos do Ministério Público e seus serviços auxiliares;
- II – manter sob sua guarda documentos relativos aos assuntos pedagógicos que possam servir de subsídios aos integrantes do CDEMP;
- III – desenvolver gestões junto ao Ministério da Educação MEC, para viabilizar o reconhecimento dos cursos ministrados pelas unidades do Ministério Público;
- IV – incentivar a implantação, desenvolvimento e ampliação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- V – desenvolver ações para congregar as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, para melhor cumprimento de suas tarefas pedagógicas;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros:

- I – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias;
- II – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 16 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 – Na vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada nos termos deste Regimento Interno a fim de eleger um substituto para completar o tempo remanescente do mandato.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução, tendo como missão a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, competindo-lhe:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário;

§ 3º – Nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

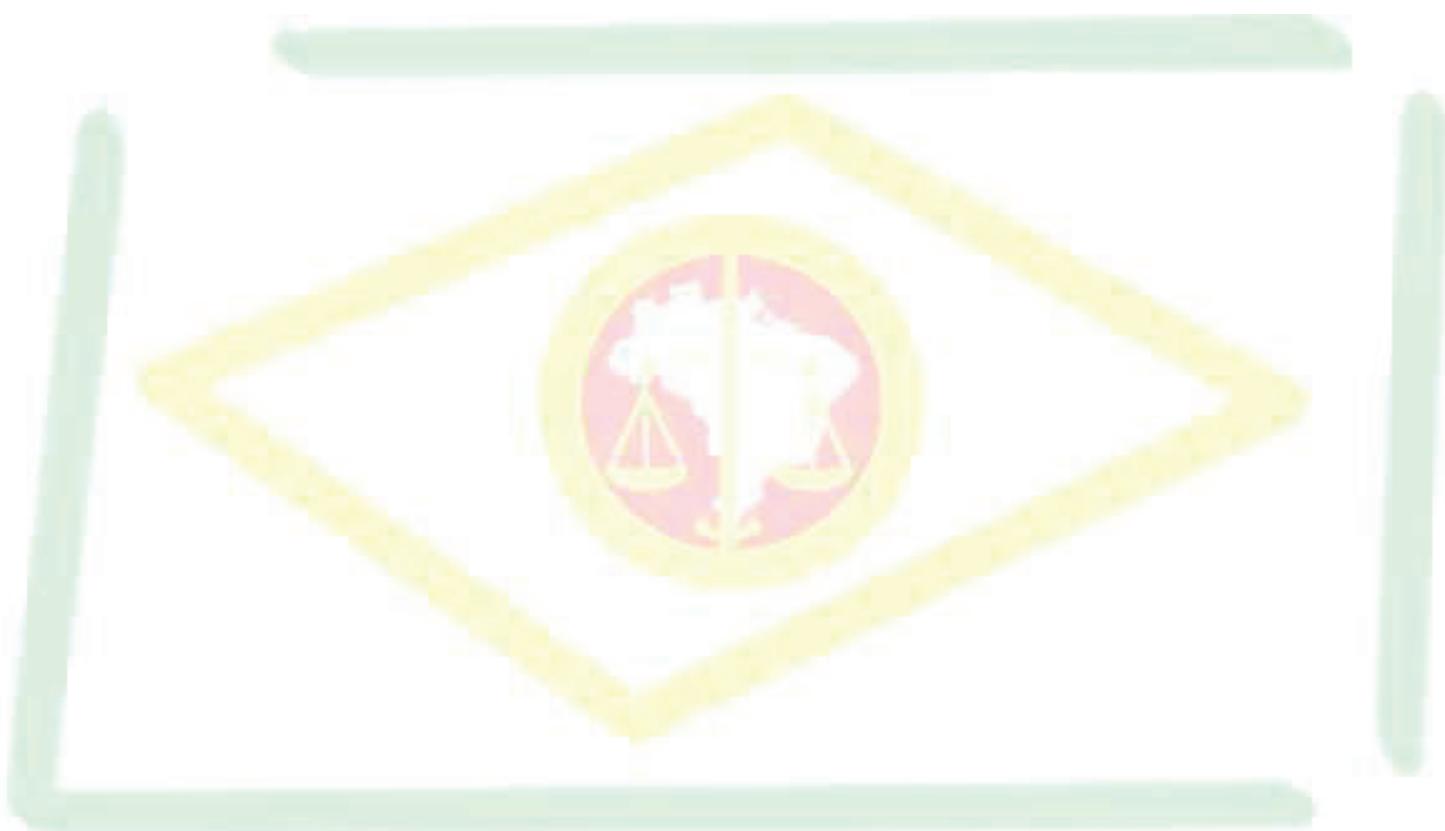
III – o Membro remanescente pelo primeiro suplente e este, sucessivamente, pelo segundo e terceiro Suplentes;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Art. 37 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.519.953/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2014
NOME EMPRESARIAL COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDEMP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO		NÚMERO 964	COMPLEMENTO ANDAR 5 CONJ 50
CEP 80.060-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9971-0165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023 às 08:14:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP
CNPJ: 20.519.953/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:41 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **A7A0.1767.6DD1.D8E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.519.953/0001-78

Certidão nº: 2837320/2023

Expedição: 20/01/2023, às 09:02:19

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.519.953/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.519.953/0001-78

**Razão
Social:** COL DIRETORES ESC CENTROS EST APERF FUNC MIN PUBLICDEMP

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 964 CJ 50 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011502442954772308

Informação obtida em 20/01/2023 08:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230392599

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	20.519.953/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029172396-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.519.953/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.138.835

CNPJ: 20.519.953/0001-78

Nome: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:31 do dia 16/01/2023.

Código de autenticidade da certidão: 643F077C22974ADA08A2876308F0999740

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/04/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

3594 - Qualificação dos Integrantes do MP

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0007

Saldo Orçamentário:

486.732,00

Natureza da Despesa:

33.90.39 - Outras Despesas de Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável pela Informação:

Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade

Responsável pela Unidade Gestora:

Tiago de Almeida Quadros

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

Inexigibilidade N. 001.2023 - CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 20/01/2023, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564590** e o código CRC **7B0124F4**.

MANIFESTAÇÃO

Autorizo a realização da despesa referente à contratação do CDEMP - Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme descrito nos formulários "Inexigibilidade Licitação" (documento 0564576) e "Informações Orçamentárias" (documento 0564590).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 20/01/2023, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564624** e o código CRC **4D4BA21B**.

DESPACHO

Encaminho o processo de Inexigibilidade N. 001.2023 - CEAf à ATJ, para análise. Ressalto que não há necessidade de elaboração de contrato, já que se trata de prestação de serviço de execução imediata e pontual.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 20/01/2023, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564633** e o código CRC **286FA1B9**.

DESPACHO

Considerando a necessidade de melhor instrução da inexigibilidade, em atenção aos ditames da Lei Estadual nº 9.433/2005, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), para que proceda à consulta da situação da pretensa contratada, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

Após, retorne-se.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 23/01/2023, às 18:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 23/01/2023, às 18:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565983** e o código CRC **9C4FBA2B**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**, CNPJ 20.519.953/0001-78, e de seu respectivo sócio, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0567049), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/01/2023, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567030** e o código CRC **3810F861**.

DESPACHO

0565983Retorne-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa com a consulta da situação da empresa contratada, **COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**, CNPJ **20.519.953/0001-78**, e de seu respectivo sócio, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs 0567030 e 0567049), conforme solicitado no despacho jurídico 0485539.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/01/2023, às 10:46, conforme nº 045, de 1º de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificador **0567053** e o código CRC **98A7A4A3**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.45340.0001133/2023-52

INTERESSADA: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INSCRIÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 60, INCISO II E § 2º, C/C ART. 23, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER N°. 51/2023

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil (CDEMP)**, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), visando à inscrição de 05 (cinco) membros deste Ministério Pùblico, no curso de capacitação *Para Além do Direito, com aulas online e ao vivo, nos dias 02, 16 e 30 de março, 13 e 27 de abril, 11 e 25 de maio e 01 e 15 de junho de 2023*.

As despesas correrão por conta da Atividade 3594 - Qualificação dos Integrantes do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de **R\$ 486.732,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais)**.

O curso será ministrado pelos facilitadores Clóvis de Barros Filho e Júlio Pompeu. Instruem o pedido: formulário de solicitação de inexigibilidade, termo de referência, justificativa para a contratação, proposta comercial, estatuto, regimento interno, programação do evento, quadro de sócios e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica a ser contratada, além de outros documentos relativos à avença.

Salienta a unidade responsável que a pretendida contratação visa capacitar os Promotores de Justiça, sendo o curso escolhido voltado, tão somente, para Membros dos MP's do Brasil.

O art. 60, II, e § 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dispõe:

Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 23, VI, da mesma Lei, complementa:

Art. 23 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

No que concerne à hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim estabelece:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSOM MOTTA

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Outrossim, sobre o objeto da pretensa contratação, manifesta-se a Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 18/2009:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Acerca das contratações de serviços técnicos, de natureza singular, manifesta-se a abalizada doutrina:

"No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige natureza singular. (...) Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) A fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (...) Podem existir situações de habilidade técnica, como se passa com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cada espécie de atividade referida no art. 13 pode envolver situações-padrão e casos anômalos. Apenas esses últimos comportam contratação direta, tal como determinado no art. 25, inc. II."¹

Vislumbra-se no caso a presença dos pressupostos da inexigibilidade de licitação elencados pela lei: *a necessidade de um serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e prestado por empresa de notório gabarito*. Trata-se de orientação diferenciada, em relação ao convencional ou rotineiro de mercado, não baseada em métodos padronizados de ensino.

Ante a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias e programas de treinamento, dá-se a inviabilidade de competição requerida pela Lei.

Em que pese tratar-se de curso a ser desenvolvido na modalidade à distância, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves assim esclarece:

"Uma questão atual que se deve levantar é em relação aos cursos no sistema a distância (EAD). À primeira vista, podemos ter a sensação de que, pelo fato de ser dependente de recursos de tecnologia da informação e a plataforma ser a mesma para todos os alunos e turmas, teríamos aqui claro exemplo de curso padronizado, portanto, não singular, o que é um grande equívoco. Os recursos tecnológicos, apesar de padronizados, não constituem o núcleo (sempre ele a ser investigado) central do objeto, mas sim o respectivo conteúdo. E este, afinal, é um trabalho predominantemente intelectual. A elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo (o fazer) são orientados pela perspectiva pessoal do professor-conteudista, o qual tem método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são próprios. Ademais, os melhores cursos desenvolvidos no sistema EAD são ditados pela intervenção do tutor como componente determinante na obtenção dos resultados. As orientações sobre dúvidas dos alunos, mediação em fóruns de discussão e a correção de trabalhos é uma atividade igualmente intelectual, e não mecanicamente automatizada. Por conseguinte, assim como os cursos presenciais, os cursos no sistema EAD também guardam, em regra, as características de singularidade, admitindo-se, excepcionalmente, que haja algum nessa sistemática cujo método supere a intervenção do professor-conteudista e o do tutor."²

Vale destacar, ainda, que, na presente hipótese, trata-se de curso aberto, cujo valor é aplicado uniformemente a todos aqueles que desejem participar do curso, razão pela qual resta justificado o preço.

Por derradeiro, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades em face da empresa indicada, nada fora constatado.

Verificando que a hipótese atende aos requisitos legais sobre o tema, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 350.

² CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. **Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública – Caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?** Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 116-135, fev. 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 24/01/2023, às 18:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 25/01/2023, às 11:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567267** e o código CRC **B273B47D**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 51/2023, relativo à inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil (CDEMP), no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), visando à inscrição de 05 (cinco) membros deste Ministério Pùblico, no curso de capacitação Para Além do Direito, com aulas online e ao vivo, nos dias 02, 16 e 30 de março, 13 e 27 de abril, 11 e 25 de maio e 01 e 15 de junho de 2023.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/01/2023, às 14:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568351** e o código CRC **5C1F589E**.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 13697.8/2023. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 04/02/2022 a 04/02/2022, para gozo de 08/02/2023 a 08/02/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia dos Santos Ramos - Simões Filho - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 91905.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 29/01/2023 a 17/02/2023 para o período de 17/07/2023 a 26/07/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Saulo Murilo de Oliveira Mattos - Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

Edital de Arquivamento nº 04/2023

O 2º Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.515716/2022

Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 26 de janeiro de 2023.

Bruno Pinto e Silva

Promotor de Justiça Convocado

Portaria nº 433/2020 – DPJe 09/03/20 c/c Ato de Delegação nº 018/2020 – DPJe 12/03/2020

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
JORGE LUCIANO FREIRE FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	27/01/2023 - 26/01/2024
CAMILLA EVLLIN DE JESUS ROCHA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA	27/01/2023 - 26/01/2024
MARCOS NAUM BATISTA MENDES BARRETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	27/01/2023 - 26/01/2024

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
ALDA BARRETO DA SILVA MUTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA	27/04/2021 - 26/04/2023	27/07/2022
EDUARDA OLIVEIRA SILVA	3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ	15/08/2022 - 14/08/2023	18/01/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZA, AO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITA, AO Nº 001/2023 - CEAf. Processo SEI: 19.09.45340.0001133/2023-52. Parecer Jurídico: 05/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP), CNPJ nº 20.519.953/0001-78. Objeto: a inscrição de 05 (cinco) membros deste Ministério Público, no curso de capacitação Para Além do Direito, com aulas online e ao vivo, nos dias 02, 16 e 30 de março, 13 e 27 de abril, 11 e 25 de maio e 01 e 15 de junho de 2023. Valor global: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Datação Orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora: 40.101.0007 - Atividade P/A/0E 3594 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, § 2º c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 15/12/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
28.02.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
07.03.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.264 do dia 27/01/2023 para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 0568351) em 26/01/2023.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/01/2023, às 07:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0570473** e o código CRC **A55BCC5F**.

DESPACHO

Encaminho o referido expediente à Dicofin, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 26/20/12103, s à04 93conforme Ato Normativo n° 2: 73 de à5 de Dezembro de 1212 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0605294** e o código CRC **2F1DC5B6**.